

Projeto de Lei Ordinária 08/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS, ESTRUTURAS CONGÊNERES, PRÉDIOS, EDIFICAÇÕES E DEMAIS BENS DE USO COMUM, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, OU ALUGADOS POR ELE, BEM COMO AQUELES PARTICULARES QUE ATENDAM AO INTERESSE PÚBLICO, E SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS E PARECERES TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

O presente parecer analisa a constitucionalidade do projeto de lei que dispõe sobre a realização de vistorias e fiscalizações em pontes, viadutos, passarelas, edificações e outros bens de uso comum no município de Anápolis, abrangendo propriedades públicas e privadas de interesse público. A análise é fundamentada nos princípios e competências estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto de lei trata diretamente da segurança de estruturas que impactam o cotidiano da população de Anápolis, incluindo bens públicos e particulares que atendam ao interesse público, como edifícios usados para prestação de serviços públicos. Portanto, o tema é claramente de interesse local e insere-se no âmbito da competência legislativa municipal.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

De igual modo, os artigos 11, incisos I, II e XIX, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

O projeto atende aos requisitos do art. 98 do Regimento Interno.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 8/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025.

É o parecer.

Anápolis, 04 de fevereiro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Divino Antônio da Silva
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador
Adenilton Coelho de Souza
Vereador

Adenilton Coelho de Souza
Vereador



Encaminhe-se à Comissão de Urbanismo,
Transporte, Obra, Serviços e Meio
Ambiente

em

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br